

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, para o período de 01/05/2022 a 30/04/2023 entre o Grupo LIGHT, compreendendo a LIGHT S/A e suas filiais LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, LIGHT Energia S/A, LIGHT CONECTA LTDA e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S/A, doravante denominadas LIGHT, e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA–RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE–RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

I - INTRODUÇÃO

A LIGHT e os Sindicatos resolvem, em caráter irrevogável e irretratável aditar, ajustando as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE, CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA, CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL, CLÁUSULA 4ª - ABONO COMPENSATÓRIO, CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS, CLÁUSULA 15ª - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS, CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, CLÁUSULA 18ª - VALE DE NATAL, CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO CRECHE, CLÁUSULA 27ª - BOLSA DE ESTUDO – COLÉGIO 1º DE MAIO, CLÁUSULA 33ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, CLÁUSULA 38ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA A LIGHT, CLÁUSULA 45ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR, CLÁUSULA 47ª – COMPROMISSO, CLÁUSULA 48ª – TERMOS FINAIS E FORO, que passam a integrar o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, conforme abaixo:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

- 1.1. As partes mantêm a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023. Todas as cláusulas modificadas por este aditivo terão vigência limitada de 01 de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023.
- 1.2. Fica certo que a data base da categoria é em 01º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 abrange todos os empregados da **LIGHT**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, neste ato representada pelos **SINDICATOS** signatário deste instrumento, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro.
- 2.2. Os Jovens-Aprendizes não estão abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

II – DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

3.1. A **LIGHT** reajustará os salários dos empregados admitidos até 30/04/2022, no percentual de 9% (nove por cento).

3.2. A **LIGHT** pagará abono indenizatório, em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do presente acordo, em razão do percentual estabelecido para reajuste salarial.

3.3. Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes do cargo de Trainee e aos empregados que, tendo aceitado o exercício de cargos de confiança e gestão, se tornaram vinculados a compromisso de gestão.

3.4. Aos empregados com nível salarial 15 (quinze) ou 16 (dezesesseis), não exercentes dos cargos acima nomeados, será ofertada a opção por compromisso individual de gestão, ficando também excluídos do reajuste os que a aceitarem.

3.5. O reajuste de que trata o item 3.1 será a partir de 01 de agosto de 2022.

3.6. Com os reajustes concedidos nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA 4ª - ABONO COMPENSATÓRIO

4.1. A **LIGHT** pagará em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do presente termo aditivo aos seus empregados admitidos até 30/04/2021 e (1) com contrato de trabalho em vigor no dia 01/05/2021, e também (2) desde que tenham trabalhado no período compreendido entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, ainda que no curso do referido período tenham sido afastados por auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, um abono extraordinário, desvinculado do salário, no valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

4.2. O abono extraordinário visa indenizar a não concessão de reajuste a partir de 01/05/2022 (data base).

4.3. O abono não é extensivo aos empregados vinculados aos contratos de compromisso de gestão.

4.4. Os empregados admitidos após 30/04/2021, e que satisfaçam os demais requisitos para o recebimento do abono, também a ele farão jus na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado até 30/04/2022, considerando como mês completo a fração superior a 15 dias no mês.

4.5. Os empregados que possuam ou não o cartão alimentação poderão optar pelo recebimento do abono sob a forma de crédito por esse meio, em até 48 horas da assinatura desse Acordo, devendo fazê-lo em formulário próprio, perante o órgão competente.

4.6. Os empregados que não tenham cartão alimentação, mas que desejam receber exclusivamente o abono indenizatório mediante crédito por esse meio utilizável, deverão fazer esta opção no mesmo prazo e forma previstas no parágrafo anterior, porém o crédito estará disponível em até 15 dias úteis após a assinatura.

4.7. Fica ajustado pelas partes que a incidência do imposto de renda sob o valor pago a título de abono será feita de acordo com a legislação tributária vigente somente para quem optar pelo recebimento em dinheiro.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS

5.1. O piso salarial dos empregados que ocupam o cargo de engenheiro será, a partir de 01/08/2022, de R\$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais), conforme determinado pelo CREA-RJ.

CLÁUSULA 15ª - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

15.1. A **LIGHT** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias 1/3, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

15.2. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, mesmo com a opção pelo abono pecuniário 1/3. Fica, porém, estabelecido que o pagamento das férias dar-se á proporcionalmente aos dias de gozo das mesmas, ou seja: no caso do empregado optar pelo gozo em três períodos, o pagamento da remuneração das férias também será efetuado, proporcionalmente, aos dias de gozo de cada período.

15.3. Para os empregados pertencentes aos quadros da LIGHT em 31/10/1996 e que recebiam gratificação de férias em valor superior ao indicado no caput, fica assegurado o pagamento, como vantagem pessoal, registrada em rubrica própria, da importância correspondente à diferença entre um salário básico + gratificação de função + adicional por tempo de serviço, limitado a partir da data de assinatura deste Acordo a até R\$ 3.090,15 (três mil, noventa reais e quinze centavos), e o valor a que se refere o caput, ficando assim extinto o benefício na forma anteriormente praticada, conforme cláusula 03.b do ACT96/97.

IV – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

17.1. A **LIGHT** concederá mensalmente, na data do crédito final dos salários, a todos os seus empregados ativos e afastados do trabalho por licença maternidade e acidente do trabalho, o benefício Auxílio Refeição/Alimentação, no valor mensal de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a partir de 01/08/2022.

17.1.1. As partes acordam que o aumento real de 13,91% aplicado sobre o valor do Auxílio Refeição/Alimentação, estabelecido no presente acordo, se destinou a compensar todas e quaisquer perdas dos empregados decorrentes da supressão do café com pão no início da jornada, dos tickets extras decorrentes de serviços extraordinários, da dobra de serviço e da jornada de trabalho nos sábados, ocorrida a partir de 01/07/2021.

17.2. O Auxílio Alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes eletrônicos de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

17.3. O Auxílio Alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

17.4. A **LIGHT** concederá aos empregados afastados do trabalho por auxílio-doença o Auxílio Alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período de até 10 (dez) meses, contados da data do afastamento pelo INSS.

17.5. Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, o Auxílio Alimentação será concedido durante todo o período do afastamento.

17.6. A **LIGHT** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o Auxílio Alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período de até 10 (dez) meses, contados da data da perícia médica.

17.7. Da mesma forma, a **LIGHT** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente do trabalho, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o Auxílio Alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período que perdurar o referido afastamento.

17.8. Caberá a todos os empregados uma participação mensal no custeio do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) que será descontado em sua folha de pagamento

17.9. Os empregados que assim desejarem, poderão converter, 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do seu Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, conforme definido no item 17.8 desta Cláusula. A manifestação deverá acontecer por escrito, a cada quatro meses, em janeiro, maio e setembro de cada ano e permanecerá até nova manifestação do empregado.

CLÁUSULA 18ª - VALE DE NATAL

18.1. A **LIGHT** concederá, até 15/12/2022, aos seus empregados ativos em 30/11/2022, um ticket alimentação especial no valor de R\$ 502,34 (quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos), contribuindo para as comemorações natalinas de seus empregados.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO CRECHE

19.1. A **LIGHT** assegurará o Auxílio Creche, representado pelo reembolso às empregadas, inclusive aquelas contratadas por prazo determinado, em limite máximo mensal de R\$ 1.101,33 (mil, cento e um reais e trinta e três centavos), a partir de 01/08/2022, das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

19.2. Compromete-se a **LIGHT** a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando, e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

19.3. Fica assegurado o auxílio de que trata esta cláusula aos pais viúvos ou que detenham judicialmente a guarda dos filhos.

19.4 Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano em curso se encerre.

CLÁUSULA 27ª - BOLSA DE ESTUDO – COLÉGIO 1º DE MAIO

27.1. A **LIGHT** concederá, ao COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO, a partir de 01/08/2022, por meio de sua mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALDANIR CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ.: 11.649.033/0001-83 entidade credenciada pela Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, até o total de 120 (cento e vinte) bolsas de estudo, nos cursos de ensino Fundamental, ensino Médio Técnico e ensino Técnico (pós-médio) para empregados com os quais não tenha firmado compromisso de gestão e para seus dependentes, das quais 100 (cem) bolsas, no valor unitário de R\$ 836,27 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) quando do ensino Médio Técnico e ensino Técnico (pós médio), e no valor unitário de R\$ 298,49

(duzentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) quando do ensino Fundamental, serão destinadas aos que estiverem matriculados no Colégio Primeiro de Maio, mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALDANIR CARLOS DOS SANTOS, e as restantes 20 (vinte) bolsas serão destinadas aos empregados e/ou dependentes matriculados em colégio do interior supervisionados pelo Colégio Primeiro de Maio.

27.1.1. O valor das bolsas referente ao COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO será depositado em conta própria da Associação mantenedora, e o reembolso de até 20 (vinte) bolsas do Interior, será feito diretamente na conta corrente de cada um dos empregados da LIGHT titular do benefício.

27.2. O pagamento das bolsas estará sujeito ao encaminhamento à LIGHT dos seguintes documentos:

I) Com a relação ao Colégio Primeiro de Maio:

- Informações bimestrais do Colégio relativas à frequência às aulas dos alunos bolsistas;
- Informações bimestrais do Colégio relativas ao aproveitamento (ou na periodicidade adotada pela instituição) dos alunos bolsistas.

II) Com relação às bolsas do Interior:

- Encaminhamento bimestral à LIGHT, pelo empregado beneficiário, de declaração do estabelecimento de ensino quanto à frequência e aproveitamento (ou na periodicidade adotada pela instituição) de cada aluno bolsista.
- Encaminhamento semestral à LIGHT, pela Direção do Colégio de declaração e/ou documentos comprovando a regularidade das escolas do Interior, que são supervisionadas pelo COLÉGIO.

27.3. A Empresa concorda com a destinação de até 20% (vinte por cento) do total das bolsas disponíveis para o Colégio Primeiro de Maio para empregados, e/ou dependente desses, de empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a LIGHT. A concessão da bolsa depende da manutenção do vínculo empregatício do beneficiado com empresa prestadora de serviço contratada pela LIGHT e mantém as mesmas condições definidas para os empregados da LIGHT.

27.4. A Light concederá estágio remunerado para até 5 (cinco) bolsistas do Colégio Primeiro de Maio, por período equivalente à carga horária mínima definida para o estágio obrigatório. Para fazer jus à bolsa, o estudante deverá estar cursando entre o primeiro semestre do 2º ano e o primeiro semestre do 3º ano do ensino médio técnico de eletrotécnica ou edificações, ter média mínima para aprovação em cada matéria, e passar por teste seletivo aplicado pela empresa.

27.5. Fica limitado a idade dos filhos em 24 anos para o direito a esse benefício.

27.6. No caso de desistência ou reprovação, a bolsa será imediatamente cancelada.

27.7. No caso de demissão, qualquer que seja o motivo, cessa imediatamente o pagamento da bolsa.

27.8. O colégio primeiro de maio deverá apresentar semestralmente a Light relatório de acompanhamento do programa, de modo a permitir avaliar os resultados desse investimento.

VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

33.1. A LIGHT se compromete a manter Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes, realizando reuniões ordinárias bimensais, com a participação de empregados da Empresa indicados pelas entidades institucionais das categorias profissionais **SINTERGIA** e **SENGE**, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à Segurança do Trabalho.

33.2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão, conforme cronograma anual previamente elaborado entre **LIGHT** e os sindicatos **SINTERGIA** e **SENGE**.

33.3. Em casos de acidentes graves ou por ocasião de campanha de Segurança do Trabalho, ou a qualquer momento, se houver necessidade, as partes poderão convocar reunião extraordinária.

33.4. Após a realização das reuniões as atas dos assuntos tratados serão aprovadas pelas partes em até 72 horas da realização das reuniões.

CLÁUSULA 38ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA A LIGHT

38.1. Ficam garantidas as liberações, sem prejuízo de salário e adicionais de caráter pessoal, de dirigentes dos SINDICATOS signatários deste Acordo, conforme as condições abaixo listadas.

Excepcionalmente nesta data base, serão liberados o máximo de até 10 (dez) dirigentes sindicais, membros de diretorias executivas, para os mandatos vigentes na assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, assim distribuídos:

- a) 08 (oito) dirigentes executivos para o SINTERGIA;
- b) 01 dirigente executivo para o SENGE;
- c) 01 dirigente executivo para a Federação Nacional dos Urbanitários.

38.2. As partes acordam que, a cada dirigente que sair da empresa ou deixar o mandado a sua vaga não será reposta.

IX - OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA 45ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR

45.1. Fica ajustado entre as partes o compromisso de firmarem anualmente instrumento coletivo de trabalho, estabelecendo as regras e critérios dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados da LIGHT, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

45.2. A construção do instrumento de que trata o item 45.1 acontecerá sempre no ano anterior a que se refere o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, juntamente com a negociação do Acordo Coletivo de trabalho da categoria.

45.3. As partes acordaram todas as regras constantes nos anexos I para o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2023, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 46ªB – JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ESCALA DE TRABALHO 6 X 4

46b.1. As partes assumem o compromisso de discutir, em reuniões específicas, e durante a vigência do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023.

CLÁUSULA 46ªC – HOME OFFICE

46c.1. As partes assumem o compromisso de discutir, em reuniões específicas, e durante a vigência do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023.

CLÁUSULA 47ª - COMPROMISSO

47.1. As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Termo Aditivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 48ª – TERMOS FINAIS E FORO

48.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Termo Aditivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

LIGHT S/A

Wilson Martins Poit
Diretor Presidente Interino
CPF: 847.794.978-68

Carla Ferreira Medrado
Diretora de Gente e Gestão
CPF: 218.348.902-25

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região SINTERGIA – RJ

Jorge Luiz Vieira da Silva
Presidente
CPF: 338.259.127-87

Eduardo Xavier Rodrigues
Diretor Vice-Presidente
CPF: 715.193.197-20

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ

Clayton Guimarães do Vabo
Diretor
CPF: 501.353.687-15

Testemunhas:

Sergio Luiz Correa Salgado Junior
CPF: 056.385.927-09

Magno dos Santos Filho
CPF: 891.944.467-68